



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 066/2024

CONCORRÊNCIA Nº. 010/2024

1. PREÂMBULO:

O Município de Divino/MG, através de seu Agente de Contratação, Sr. Gabriel dos Santos Alves, torna público que fará realizar no dia **12 de dezembro de 2024**, às **09:00 h**, na sede da Prefeitura Municipal de Divino, na Rua Marinho Carlos de Souza, 05, Centro, Divino/MG, CEP: 36.820-000, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **Maior Retorno Econômico**, conforme descrito nos anexos deste edital, regido pelas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, Lei Municipal 2.169 de 12 de agosto de 2024, art. 105, §1º da Lei Orgânica Municipal, e demais legislações aplicáveis a espécie.

2 – DO OBJETO

2.1 – O objeto da presente licitação é a concessão de uso do local destinado a instalação de lanchonete e afins, no imóvel - tipo quiosque, por nome “CELITA ROCHA GOMES”, conforme Termo de Referência, **ANEXO II**.

2.1.1 - O objeto do presente não poderá ser transferido ou sublocado à terceiros, sob pena de rescisão.

2.2 – Condições específicas

2.2.1 - A CONCESSIONÁRIA deverá instalar os equipamentos necessários e promover a devida exploração comercial em bem municipal e em espaço definido, conforme Termo de Referência, **ANEXO II**.

2.2.2 – A Concessão do objeto do presente processo estará limitada única e exclusivamente a exploração do ramo de lanchonete (e afins) descrito no Termo de Referência, **ANEXO II**.

2.2.3 – Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA, **além do pagamento mensal pela Concessão**, a adequação do empreendimento imobiliário, e a instalação e perfeito cumprimento do objeto desta licitação, inclusive a aquisição ou locação e instalação de todos os equipamentos e mobiliários necessários ao fiel cumprimento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

2.3 - VALOR MINIMO DA OFERTA: - O valor mensal mínimo para a concessão de uso de área é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme discriminado no Termo de Referência, Anexo II.

2.3.1. Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços, objeto da presente licitação, aos quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONCESSIONÁRIA, estado a Prefeitura Municipal de Divino, isenta de qualquer responsabilidade civil, trabalhista ou qualquer outra que venha surgir no desempenho das atividades da CONCESSIONÁRIA.

2.4 – Justificativas da modalidade presencial - No presente caso, a contratação pretendida abrange a prestação de serviços de longo prazo e com relevante interesse público, voltadas à concessão de uso de local público municipal. Complexidade esta, que respalda a escolha da modalidade presencial, com vistas a otimizar a seleção da licitante, sobretudo, a avaliação das propostas comerciais para a exploração.

2.4.1 - A licitação ocorrerá de forma presencial, onde a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme Art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, por seu § 2º.

2.5 – O Modo de Disputa será “fechado”, com a apresentação dos envelopes fechados e lacrados, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, não sendo permitida a apresentação de lances ou retificações em sua proposta.

2.6 – A concessão que se pretende está relacionada a clara demanda de se ativar o quiosque para exploração comercial que ali se encontra, com a instituição de preços justos para os interessados exercerem as atividades, de forma legalizada e pertinente aos ditames da lei de licitações.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante credenciado, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se ou apresentar sua credencial, exibindo a Carteira de Identidade ou documento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

3.1.1 - Por credencial entende-se:

a) **habilitação do representante**, mediante apresentação de procuração pública ou ainda particular, podendo ser apresentada conforme modelo constante no **ANEXO I**, acompanhada do respectivo contrato social, ato constitutivo ou documento equivalente que demonstre a capacidade para outorgar os poderes inerentes a presente licitação;

b) documento comprobatório de capacidade para representar a empresa como sócio administrador, no caso de sociedade simples, comprovado através do contrato social, ou ato constitutivo no caso de titular de firma individual ou equivalente.

c) em se tratando de pessoal natural, cópia de documento de identidade ou equivalente;

3.2 - Ninguém poderá participar da licitação representando mais de uma licitante.

3.3 - O documento que credencia o representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes “**DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA**”.

3.4 - A falta do documento previsto no item 3.1.1 não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório.

4 – DA HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – A abertura das propostas precederá a fase de habilitação, e destinar-se-á à qualificação dos licitantes. A habilitação será aberta somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

4.2 – Ficam impedidas de participar desta licitação as empresas que se encontram nas situações elencadas no art. 14º da Lei 14.133/2021, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública Federal, Estaduais e Municipais;

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 - Os documentos de **HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA COMERCIAL** exigidos neste Edital deverão ser apresentados em INVÓLUCROS distintos e fechados, contendo as seguintes indicações no seu anverso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

**ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA COMERCIAL
MUNICÍPIO DE DIVINO/MG
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2024
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
NÚMERO DO CNPJ
ENDEREÇO**

**ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE DIVINO/MG
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2024
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
NÚMERO DO CNPJ
ENDEREÇO**

5.2 - Os documentos necessários poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, a seu critério, com a apresentação e vista dos documentos originais.

6 - ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – O envelope nº 2 de documentos de habilitação deverá conter obrigatoriamente, sob pena de inabilitação do licitante, a documentação abaixo discriminada, em uma via, e **preferencialmente na ordem abaixo citada**.

6.1.1 - Documentação relativa à habilitação jurídica, consistirá em:

- I - registro comercial, no caso de empresa individual;
- II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades simples, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 - Documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e de Proteção ao Menor, consistirá em:

6.1.2.1 – Deverá ser apresentada a seguinte documentação abaixo relacionada, em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

pelo Pregoeiro ou por funcionário por ele indicado ou publicação em órgão de imprensa oficial.

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

IV - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VI – Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **ANEXO V**;

VII- Declaração de Concordância com o Edital e conhecimento do Objeto, **ANEXO VII**;

VIII - Em se tratando de licitante ME/EPP que faça jus ao tratamento diferenciado constante na Lei Complementar 123/06, o mesmo deverá apresentar declaração de enquadramento e requerimento para utilização das respectivas faculdades legais, conforme **ANEXO VIII**.

6.2 - Ressalvado os casos previstos na legislação, todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou da filial licitante, não sendo aceita parte de documentos desta e outra daquela, sob pena de inabilitação ;

6.3 – Como condição ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, deverá ser comprovada o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto a não existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

6.3.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

6.3.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.3.3 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.3.4 - **A consulta aos cadastros deverá ser realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3.5 - Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratações inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

7 – ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - A proposta deverá ser apresentada em envelope distinto conforme descrito no item 5.1 do presente edital, com os seguintes documentos:

7.1.1 – Proposta conforme modelo constante no **ANEXO IV**, deverá ser impressa ou preenchida com letra legível, com valor **MENSAL** proposto, não inferior ao estabelecido no Termo de Referência;

7.1.2 – Dados identificadores do licitante;

7.1.3 - Será considerada vencedora a proposta de **Maior Retorno Econômico** obedecido os critérios estipulados neste Edital; Ou seja, a proposta com o *maior proveito econômico* para a Administração (**art. 33, VI da Lei 14.133/2021**) pela “maior oferta de preço”.

7.1.4 - Serão desclassificadas as propostas que tenham sido elaboradas em desacordo com o presente Edital;

7- DO PRAZO PARA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 - A sessão pública para abertura e o prazo máximo de entrega dos envelopes “habilitação e proposta” ocorrerá às **09h (nove horas) do dia 12 de dezembro de 2024**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

8 – PROCESSO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 - O critério adotado para o julgamento das propostas apresentadas para esta licitação, far-se-á em razão da **melhor oferta de retorno financeiro**, ou seja, **o maior valor oferecido**, *maior proveito econômico* para a Administração (**art. 33, VI da Lei 14.133/2021**) em termos monetários, atendidas as especificações deste edital, desde que atendido o interesse público;

8.2 - Será considerado que a proposta apresentada foi elaborada com o conhecimento das condições e informações deste edital, bem como, Termo de Referência, **ANEXO II**, que faz parte integrante deste.

8.3 – A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pelo Agente de Contratações e Comissão, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos, se necessários;

8.4 - O critério de desempate e a classificação entre duas ou mais propostas se fará, obrigatoriamente, conforme artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5 - O julgamento e aprovação das propostas serão realizados pelo Agente de Contratações e Comissão, e a concomitante Homologação pelo Sr. Prefeito Municipal.

8.6 - A Comissão poderá retificar os erros materiais das propostas que forem apresentadas, prevalecendo o valor mensal ofertado.

8.7 - Nos casos de erros aritméticos serão considerados pela Comissão, para fins de seleção e contratação, os valores retificados.

8.8 – Os preços serão corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, isto é, após 12 (doze) meses da assinatura do contrato. As parcelas deverão ser pagas através de DAM a ser emitido pelo Setor de Arrecadação do município, até o 10º dia útil de cada mês ou outro meio convencional pela Administração.

8.9 – Os valores **MENSAIS** serão pagos a partir do mês seguinte à assinatura do contrato.

9 – DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

9.1 – Homologado o resultado da Licitação, o licitante vencedor deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Divino, para assinatura do Contrato, conforme **ANEXO III**, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

até 02 (dois) dias úteis da convocação munido do documento comprobatório de capacidade para representar o vencedor, na qual tenha poderes para a assinatura do Termo, cópia da Cédula de Identidade e CPF, ficando sujeito às penalidades previstas neste edital;

9.2 – O Contrato a ser firmado vigorará pelo período de **24 (vinte e quatro)** meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo permitido na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 – A não assinatura no prazo acima estipulado será considerado como recusa;

9.4 – A recusa da empresa em assinar o contrato, acarretar-lhe-á suspensão do direito de licitar, no Município de Divino/MG, pelo prazo de 02 (dois) anos.

10 – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

10.1 – A licitação de que trata o presente edital, poderá ser revogada ou anulada pelo Prefeito Municipal de Divino, nos termos da Lei 14.133/2021, sem que em decorrência de qualquer dessas medidas tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 – As penalidades decorrentes da contratação estão analiticamente descritas na minuta contratual, Anexo deste Edital.

12 – DOS RECURSOS E DA REPRESENTAÇÃO

12.1 – Dos atos pertinentes a este procedimento licitatório praticados pelo Agente de Contratações e Comissão, caberão recurso, interposto por escrito ao Prefeito Municipal e encaminhado ao Agente de Contratações, via Protocolo Administrativo na Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.2 – Interposto recurso, abrir-se-á vista do mesmo aos licitantes, pelo prazo legal, nos termos do § 1º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021. Impugnado ou não o recurso, ao Agente de Contratação o apreciará e decidirá pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo, no caso da primeira hipótese, ao Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

12.3 – Os recursos deverão ser protocolados dentro do prazo legalmente estabelecido. Somente serão reconhecidos os recursos protocolados na Secretaria de Administração desta Prefeitura em duas vias (original e cópia), em horário de expediente desta Prefeitura, bem como as impugnações ao presente edital.

13 – DAS RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 - As responsabilidades entre as partes estão analiticamente descritas na minuta contratual, Anexo deste Edital.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - **A aceitação da proposta vencedora pelo Município obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.**

14.2 - **A simples apresentação das propostas pelas licitantes implica na aceitação tácita de todos os termos deste Edital e seus anexos.**

14.3 - A Administração poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da Documentação ou Proposta apresentadas.

14.4 - A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração, quando solicitadas eventualmente neste sentido, serão automaticamente excluídas da presente licitação.

14.5 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-la, sem que caiba a licitante o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

14.6 - Correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

14.7 - A CONCESSIONÁRIA é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

14.8 - As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitações.

14.9 - **É facultado aos interessados realizarem a visita técnica ao local da permissão.**

14.10 - DOS ANEXOS

14.10.1.- Fazem parte integrante e indissociável deste Regulamento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS, que passam a fazer parte integrante deste edital:

- a) - Anexo I – Modelo de Carta de Credenciamento;
- b) – Anexo II – Termo de Referência;
- c) – Anexo III – Minuta Contratual;
- d) – Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial;
- e) – Anexo V - Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- f) - Anexo VI – Laudo de Avaliação e Planta do Imóvel;
- g) - Anexo VII - Declaração de Concordância com o Edital e Conhecimento do Objeto;
- h) - Anexo VIII - Modelo de Declaração de Condição de Me ou EPP.

Para conhecimento dos interessados, lavrou-se o presente Edital, que será fixado no quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO, estando à disposição dos interessados no horário de expediente normal.

Divino, 19 de novembro de 2024.

Gabriel dos Santos Alves
Agente de Contratações



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

_____, _____ de _____ de 2024

À

Prefeitura Municipal de Divino

Referência: Concorrência Pública nº010/2024

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____, em atendimento ao disposto no Edital de Concorrência Pública nº010/2024, vem perante Vossas Senhorias credenciar o Sr _____, RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 165 da Lei Nº 14.133/2021.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: CONCESSÃO DE USO DO LOCAL DESTINADO A INSTALAÇÃO DE LANCHONETE E AFINS, DE IMÓVEL TIPO “QUIOSQUE”, POR NOME CELITA ROCHA GOMES.

Justificativa:

A presente licitação tem por objetivo regulamentar a utilização de bem de uso especial de propriedade do Município, estabelecendo um caráter democrático no processo de escolha do particular, tendo como Fundamento Legal a Lei 14.133/2021 e suas alterações e a Lei Municipal 2.169/2024.

Área Objeto de Concessão:

Área Comercial: **17,87 m²**

Área útil (área construída + cobertura): **39,37 m²**

Também, busca-se o incremento das receitas públicas municipais, ao passo que o Município receberá a título de cessão um valor mensal em pecúnia da Concessionária vencedora.

Conforme Laudo Técnico de Vistoria e Avaliação, emitido em 27 de agosto de 2024, pela Comissão de Avaliação; Fica estabelecido que o **valor mensal mínimo da Concessão Onerosa** será de **R\$500,00 (quinhentos reais)**, para um contrato de 24 (vinte e quatro) meses, que poderá ser prorrogado dentro do limite de vigência determinado na Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto da Concessão prevê a Utilização exclusiva de área útil de 39,37m², admitindo a utilização do entorno do imóvel. O imóvel ainda trata-se de construção nova em área valorizada de ótima localização – centro, com fluxo alto à moderado durante todo o ano, dotado de banheiro, instalações prontas para o uso, de fácil acesso para visitantes e usuários da praça pública.

Fixa-se ainda, como valor de atualização monetária para as obrigações decorrente deste contrato o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

1.1 – DA CONCESSIONÁRIA:

1.1.1 - **A CONCESSIONÁRIA assumirá durante o prazo de vigência da CONCESSÃO**, total responsabilidade pelas atividades e custos pertinentes a exploração do bem municipal objeto da contratação, devendo arcar por conseguinte, com as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, pessoal de sua contratação, manutenção, **limpeza e conservação dos banheiros e da área externa da lanchonete limpos, sendo a limpeza realizada 3 (três) vezes ao dia**, promovendo inclusive a imediata substituição dos aparelhos, pias, torneiras, descargas, vasos sanitários e demais componentes instalados no banheiro, nos casos de danos causados pelo uso, mal uso e/ou vandalismo;

1.1.2 - Toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho gerada por força de vínculo contratual de pessoal e acidentes envolvendo terceiros, caberá única e exclusivamente à CONCESSIONÁRIA, eximindo desde já a Administração Municipal de qualquer solidariedade.

1.1.3 – Os serviços destinarão, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Contrato de Concessão Onerosa de Uso, e deverá manter um cardápio mínimo, composta de bebidas e comidas; bem como poderão ser comercializadas bebidas alcoólicas, chopp, águas, refrigerantes, sucos, vitaminas, café, bebidas lácteas, açaí, sorvetes, picolés, balas, doces, caldos, refeições, salgados em geral, quitandas, pão de queijo, sanduíches, sanduíches naturais, pequenas porções, lanches, churrasquinhos, pizzas.

1.1.3.1 – O ramo de atividade principal deverá compreender e destinar-se aos serviços de lanchonete/bar, pois atenderá ao critério de todos os públicos.

1.1.3.2 - O valor dos produtos comercializados não poderá ser exorbitante e deverá acompanhar os valores médios praticados no mercado municipal.

1.1.4 - Toda alimentação deverá ser fornecida atendendo a critérios e técnicas culinárias e de nutricionismo apropriadas, bem como as condições normativas quanto à higiene e a apresentação dos alimentos exigidos pela ANVISA;

1.1.5 - Havendo disponibilidade, deverá priorizar a aquisição de insumos e produtos provenientes da agricultura familiar;

1.1.6 - Qualquer adaptação ao imóvel/alteração do projeto, que seja exigida pela legislação aplicada, os custos de projeto e execução ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA, desde que previamente anuída pela CONCEDENTE.

1.1.7 - A manutenção e limpeza de equipamentos e instalações ficam sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

1.1.8 - Não será permitida a estocagem de quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências da área sob Concessão.

1.1.9 - A CONCESSIONÁRIA é responsável pela integral conservação do imóvel a ser explorado.

1.1.9.1 – Após o encerramento do contrato, seja por acordo entre as partes ou findado seu lapso temporal, o imóvel ficará ao dispor do Município para sua utilização na forma que bem entender, desde que atendido o interesse público, independentemente de qualquer indenização a CONCESSIONÁRIA.

1.1.10 - Deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, arcando com sua remoção e entrega nos locais destinados à coleta pública, sob pena de rescisão contratual decorrente de inadimplência.

1.1.11 - É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar Alvará de Funcionamento junto aos órgãos competentes;

1.1.11.1 – É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA encaminhar ao CONCEDENTE os documentos constitutivos da sociedade empresária, necessários ao exercício regular da atividade empresarial.

1.1.12 - Acatar toda orientação advinda da CONCEDENTE com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais;

1.1.13 - É PROIBIDA a venda de qualquer produto ilícito, e de produtos fora do prazo de validade.

1.1.14 – O contrato deverá obedecer toda a legislação atinente a exploração do empreendimento, seja legislação de ordem civil (Lei nº 10.406/2002 - em especial as regras do Livro II - Do Direito de Empresa do diploma), trabalhistas e sanitárias.

1.1.15 – Atender as regras de urbanidade para com o atendimento aos consumidores, bem como as normas dispostas no Código de Defesa do Consumidor.

1.1.16 – Manter sempre muito limpo e higienizado os banheiros, sendo que os mesmos serão disponibilizados aos seus usuários e clientes, permitindo ao concessionário, quando couber, vincular a cobrança de qualquer valor, desde que o mesmo não seja exorbitante e justo ao público.

1.1.17 - Responsabilizar-se, às suas custas, com a manutenção e limpeza de todas as dependências, com limpeza mínima de 3 (três) vezes ao dia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

1.1.17.1 – Entende-se por manutenção do prédio, os consertos/reparos que se fizerem necessários, tais como, substituição de peças danificadas, substituição de vidros, trincos, torneiras, caixa de descarga, correção de vazamentos, substituição de lâmpadas, pintura, e outros pequenos reparos do gênero, quando necessário;

1.1.17.2 - Fornecer todo o material necessário para a manutenção e a limpeza do prédio, inclusive fornecimento de papel higiênico e materiais de limpeza das mãos para os banheiros, como papel interfolha e sabonetes;

1.1.18 - Avisar o Município qualquer dano ao patrimônio público, ou qualquer defeito que afetem o perfeito funcionamento das dependências;

1.1.19 - Equipar o espaço cedido, com toda a estrutura necessária ao atendimento ao público, neste caso, para o serviço de lanchonete, tais como, por exemplo, fogão a gás, geladeira, freezer, estufa, balcão, mesas, cadeiras e outros que julgar necessário;

1.19.1 – Equipar toda a estrutura em formato padronizado, com mesas e cadeiras em madeira maciça, de alta qualidade, dobrável, em modelo retrátil – padrão mínimo de mesas com 70x70 com 4 (quatro) cadeiras.

1.1.20 - As construções ou benfeitorias realizadas ao imóvel somente poderá ocorrer com a permissão do Município, e neste caso, incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização;

1.1.20.1 – É vedada a demarcação de local de uso do concessionário, sem a prévia autorização do município.

1.1.21 - Conservar o bem imóvel como se fosse seu, com diligência e zelo, para que possa restituí-lo como o recebeu, condição esta que se verificará através do laudo de vistoria, que será emitido juntamente com o Contrato de Concessão;

1.1.22 - Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de água, consumo mensal com energia elétrica e demais acessórias;

1.1.23 - A instalação e manutenção de equipamentos de segurança, inclusive extintores ou outros exigidos para o funcionamento, quando necessário, ficará ao encargo do CONCESSIONÁRIA;

1.1.24 - Manter o espaço aberto ao público diariamente, com limitação de horário para as 23:30 hs; incluindo aos domingos e feriados.

1.1.24.1 - O horário acima estabelecido poderá sofrer alterações, desde que solicitado formalmente e autorizado pelo Município Cedente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

1.1.24.2 - A Contratada terá 2 (duas) horas após o horário, para a limpeza e o fechamento do caixa. Não será permitida a permanência de pessoas após o horário de tolerância.

1.1.24.3 – O estabelecimento não poderá sofrer interrupção do funcionamento, em qualquer época do ano, salvo motivos de força maior, comprovados e aceitos pela Administração.

1.1.25 - Obedecer a rígidos critérios de higiene sanitária, atendendo a legislação vigente, pertinente à matéria;

1.1.26 - Manter-se regular perante os órgãos públicos de fiscalização, providenciando às suas custas, os devidos alvarás;

1.1.27 - Sujeitar-se às normas e regulamentos emanados pelo Poder Executivo Municipal e à fiscalização dos serviços executados;

1.1.28 - Não usar o imóvel para finalidade diferente da que consta no objeto deste Edital;

1.1.28.1 – É vedada a utilização de alto falante e/ou congêneres que produzam som ou ruídos, ou mesmo veículos com som automotor, **que não respeitem aos níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação.**

1.1.28.2 – O concessionário poderá promover show “ao vivo”, com música ambiente, proporcionando a promoção e difusão cultural. Exemplo: voz e violão.

1.1.28.2.1 – É vedada a apresentação de Dj's e/ou bandas maiores, que possibilitem grande aglomeração em danças e/ou perturbação do sossego dos usuários da praça e vizinhança e/ou conteúdos de linguagem imprópria; uma vez que a praça é pública e prevê a inclusão de pessoas de todas as faixas etárias, especialmente crianças.

1.1.29 - Não paralisar suas atividades comerciais, mesmo que parcialmente, exceto por motivos alheios à sua vontade, devidamente justificados;

1.1.30 - Possuir as licenças municipais de localização, instalação e funcionamento e a licença municipal sanitária;

1.1.31 - pagar em dia a importância fixada no termo de permissão, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, durante o prazo de vigência da concessão;

1.1.32 – arcar com as despesas iniciais de instalação, notadamente, pintura do espaço cedido, a qual as cores deverão ser aprovadas pelo Município, bem como pequenos reparos elétricos e sanitários.

1.1.33 – Efetuar o pagamento das parcelas MENSAIS a partir do mês de referência seguinte ao da assinatura do Contrato de Concessão, independente da conclusão (ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

não) dos reparos, reformas e instalações necessárias para abertura e funcionamento do estabelecimento.

1.1.34 - Evitar a poluição visual no estabelecimento, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;

1.1.35 – Em hipótese alguma, poderá a concessionária permitir pinturas e/ou banners de publicidade sem a prévia autorização da administração.

1.1.36 - Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas.

1.1.37 - Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.

1.1.38 - Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários.

1.2 - DA CONCEDENTE:

1.2.1 - Ceder a área pública, e em caráter temporário, para realização do empreendimento e exploração econômica durante o prazo contratual.

1.2.2 - Proibir a propaganda que atente contra a ética, moral e ilegais.

1.2.3 - Autorizar a CONCESSIONÁRIA a obter junto às empresas CONCESSIONÁRIAS competentes, ligações de água e energia elétrica para a necessária utilização em suas instalações e equipamentos, sem ônus para a Administração.

2 – DA RESCISÃO

2.1 - Será considerado motivo para rescisão unilateral do contrato por culpa da CONCESSIONÁRIA, entre outras situações, o atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer das parcelas mensais pactuadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

2.2 - Será considerado motivo para rescisão unilateral do contrato por culpa da CONCESSIONÁRIA, entre outras situações, o atraso reiterado nas parcelas mensais pactuadas, assim consideradas a inadimplências por 05 (cinco) ocasiões na vigência contratual.

2.3 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido, independentemente de notificação.

2.4 - O objeto do presente Contrato, não poderá ser transferido à terceiros, sob pena de rescisão.

Divino, 19 de novembro de 2024.

Marcus Vinicius Guedes Valente
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Gabriel dos Santos Alves
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE DIVINO/MG**, com sede administrativa na Rua Marinho Carlos de Souza, 05, Centro, Divino/MG, CEP: 36.820-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.114.272/0001-88, neste ato representado por _____, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado,

_____, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, de acordo com o que consta do Processo nº 066/2024, relativo à Concorrência Pública nº 010/2024 têm entre si, justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONCESSÃO** de uso do local destinado a instalação de Lanchonete e afins, do tipo imóvel “quiosque”, por nome CELITA ROCHA GOMES.

1.2. O objeto da Concessão, prevê a Utilização exclusiva de área útil de 39,37m², admitindo a utilização do entorno do imóvel. O imóvel ainda trata-se de construção nova em área valorizada de ótima localização – centro, com fluxo alto à moderado durante todo o ano, dotado de banheiro, instalações prontas para o uso, de fácil acesso para visitantes e usuários da praça pública.

CLÁUSULA 2ª – DOS EQUIPAMENTOS, DA CONSTRUÇÃO E RAMO DE EXPLORAÇÃO

2.1 - A **CONCESSIONÁRIA** deverá adquirir ou locar e instalar com os custos sob sua responsabilidade, os equipamentos e mobiliários necessários para o fiel cumprimento do objeto do presente contrato.

2.2 - A **CONCESSÃO** objeto do presente processo estará limitada única e exclusivamente a exploração do ramo de lanchonete com comércio de alimentos em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

CLÁUSULA 3ª - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1 – Da CONCESSIONÁRIA:

3.1.1 - **A CONCESSIONÁRIA assumirá durante o prazo de vigência da CONCESSÃO**, total responsabilidade pelas atividades e custos pertinentes a exploração do bem municipal objeto da contratação, devendo arcar por conseguinte, com as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, pessoal de sua contratação, manutenção, **limpeza e conservação dos banheiros e da área externa da lanchonete limpos, sendo a limpeza realizada 3 (três) vezes ao dia**, promovendo inclusive a imediata substituição dos aparelhos, pias, torneiras, descargas, vasos sanitários e demais componentes instalados no banheiro, nos casos de danos causados pelo uso, mal uso e/ou vandalismo;

3.1.2 - Toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho gerada por força de vínculo contratual de pessoal e acidentes envolvendo terceiros, caberá única e exclusivamente à CONCESSIONÁRIA, eximindo desde já a Administração Municipal de qualquer solidariedade.

3.1.3 – **Os serviços destinarão, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Contrato de Concessão Onerosa de Uso, e deverá manter um cardápio mínimo, composta de bebidas e comidas; bem como poderão ser comercializadas bebidas alcoólicas, chopp, águas, refrigerantes, sucos, vitaminas, café, bebidas lácteas, açaí, sorvetes, picolés, balas, doces, caldos, refeições, salgados em geral, quitandas, pão de queijo, sanduíches, sanduíches naturais, pequenas porções, lanches, churrasquinhos, pizzas.**

3.1.3.1 – **O ramo de atividade principal deverá compreender e destinar-se aos serviços de lanchonete/bar, pois atenderá ao critério de todos os públicos.**

3.1.3.2 - O valor dos produtos comercializados não poderá ser exorbitante e deverá acompanhar os valores médios praticados no mercado municipal.

3.1.4 - Toda alimentação deverá ser fornecida atendendo a critérios e técnicas culinárias e de nutricionismo apropriadas, bem como as condições normativas quanto à higiene e a apresentação dos alimentos exigidos pela ANVISA;

3.1.5 - Havendo disponibilidade, deverá priorizar a aquisição de insumos e produtos provenientes da agricultura familiar;

3.1.6 - Qualquer adaptação ao imóvel/alteração do projeto, que seja exigida pela legislação aplicada, os custos de projeto e execução ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA, desde que previamente anuída pela CONCEDENTE.

3.1.7 - A manutenção e limpeza de equipamentos e instalações ficam sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

3.1.8 - Não será permitida a estocagem de quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências da área sob Concessão.

3.1.9 - A CONCESSIONÁRIA é responsável pela integral conservação do imóvel a ser explorado.

3.1.9.1 – Após o encerramento do contrato, seja por acordo entre as partes ou findado seu lapso temporal, o imóvel ficará ao dispor do Município para sua utilização na forma que bem entender, desde que atendido o interesse público, independentemente de qualquer indenização a CONCESSIONÁRIA.

3.1.10 - Deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, arcando com sua remoção e entrega nos locais destinados à coleta pública, sob pena de rescisão contratual decorrente de inadimplência.

3.1.11 - É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar Alvará de Funcionamento junto aos órgãos competentes;

3.1.11.1 – É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA encaminhar ao CONCEDENTE os documentos constitutivos da sociedade empresária, necessários ao exercício regular da atividade empresarial.

3.1.12 - Acatar toda orientação advinda da CONCEDENTE com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais;

3.1.13 - É PROIBIDA a venda de qualquer produto ilícito, e de produtos fora do prazo de validade.

3.1.14 – O contrato deverá obedecer toda a legislação atinente a exploração do empreendimento, seja legislação de ordem civil (Lei nº 10.406/2002 - em especial as regras do Livro II - Do Direito de Empresa do diploma), trabalhistas e sanitárias.

3.1.15 – Atender as regras de urbanidade para com o atendimento aos consumidores, bem como as normas dispostas no Código de Defesa do Consumidor.

3.1.16 – Manter sempre muito limpo e higienizado os banheiros, sendo que os mesmos serão disponibilizados aos seus usuários e clientes, permitindo ao concessionário, quando couber, vincular a cobrança de qualquer valor, desde que o mesmo não seja exorbitante e justo ao público.

3.1.17 - Responsabilizar-se, às suas custas, com a manutenção e limpeza de todas as dependências, com limpeza mínima de 3 (três) vezes ao dia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

3.1.17.1 – Entende-se por manutenção do prédio, os consertos/reparos que se fizerem necessários, tais como, substituição de peças danificadas, substituição de vidros, trincos, torneiras, caixa de descarga, correção de vazamentos, substituição de lâmpadas, pintura, e outros pequenos reparos do gênero, quando necessário;

3.1.17.2 - Fornecer todo o material necessário para a manutenção e a limpeza do prédio, inclusive fornecimento de papel higiênico e materiais de limpeza das mãos para os banheiros, como papel interfolha e sabonetes;

3.1.18 - Avisar o Município qualquer dano ao patrimônio público, ou qualquer defeito que afetem o perfeito funcionamento das dependências;

3.1.19 - Equipar o espaço cedido, com toda a estrutura necessária ao atendimento ao público, neste caso, para o serviço de lanchonete, tais como, por exemplo, fogão a gás, geladeira, freezer, estufa, balcão, mesas, cadeiras e outros que julgar necessário;

3.19.1 – Equipar toda a estrutura em formato padronizado, com mesas e cadeiras em madeira maciça, de alta qualidade, dobrável, em modelo retrátil – padrão mínimo de mesas com 70x70 com 4 (quatro) cadeiras.

3.1.20 - As construções ou benfeitorias realizadas ao imóvel somente poderá ocorrer com a permissão do Município, e neste caso, incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização;

3.1.20.1 – É vedada a demarcação de local de uso do concessionário, sem a prévia autorização do município.

3.1.21 - Conservar o bem imóvel como se fosse seu, com diligência e zelo, para que possa restituí-lo como o recebeu, condição esta que se verificará através do laudo de vistoria, que será emitido juntamente com o Contrato de Concessão;

3.1.22 - Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de água, consumo mensal com energia elétrica e demais acessórias;

3.1.23 - A instalação e manutenção de equipamentos de segurança, inclusive extintores ou outros exigidos para o funcionamento, quando necessário, ficará ao encargo do CONCESSIONÁRIA;

3.1.24 - Manter o espaço aberto ao público diariamente, com limitação de horário para as 23:30 hs; incluindo aos domingos e feriados.

3.1.24.1 - O horário acima estabelecido poderá sofrer alterações, desde que solicitado formalmente e autorizado pelo Município Cedente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

3.1.24.2 - A Contratada terá 2 (duas) horas após o horário, para a limpeza e o fechamento do caixa. Não será permitida a permanência de pessoas após o horário de tolerância.

3.1.24.3 – O estabelecimento não poderá sofrer interrupção do funcionamento, em qualquer época do ano, salvo motivos de força maior, comprovados e aceitos pela Administração.

3.1.25 - Obedecer a rígidos critérios de higiene sanitária, atendendo a legislação vigente, pertinente à matéria;

3.1.26 - Manter-se regular perante os órgãos públicos de fiscalização, providenciando às suas custas, os devidos alvarás;

3.1.27 - Sujeitar-se às normas e regulamentos emanados pelo Poder Executivo Municipal e à fiscalização dos serviços executados;

3.1.28 - Não usar o imóvel para finalidade diferente da que consta no objeto deste Edital;

3.1.28.1 – É vedada a utilização de alto falante e/ou congêneres que produzam som ou ruídos, ou mesmo veículos com som automotor, **que não respeitem aos níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação.**

3.1.28.2 – O concessionário poderá promover show “ao vivo”, com música ambiente, proporcionando a promoção e difusão cultural. Exemplo: voz e violão.

3.1.28.2.1 – É vedada a apresentação de Dj’s e/ou bandas maiores, que possibilitem grande aglomeração em danças e/ou perturbação do sossego dos usuários da praça e vizinhança e/ou conteúdos de linguagem imprópria; uma vez que a praça é pública e prevê a inclusão de pessoas de todas as faixas etárias, especialmente crianças.

3.1.29 - Não paralisar suas atividades comerciais, mesmo que parcialmente, exceto por motivos alheios à sua vontade, devidamente justificados;

3.1.30 - Possuir as licenças municipais de localização, instalação e funcionamento e a licença municipal sanitária;

3.1.31 - pagar em dia a importância fixada no termo de permissão, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, durante o prazo de vigência da concessão;

3.1.32 – arcar com as despesas iniciais de instalação, notadamente, pintura do espaço cedido, a qual as cores deverão ser aprovadas pelo Município, bem como pequenos reparos elétricos e sanitários.

3.1.33 – Efetuar o pagamento das parcelas MENSAIS a partir do mês de referência seguinte ao da assinatura do Contrato de Concessão, independente da conclusão (ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

não) dos reparos, reformas e instalações necessárias para abertura e funcionamento do estabelecimento.

3.1.34 - Evitar a poluição visual no estabelecimento, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;

3.1.35 – Em hipótese alguma, poderá a concessionária permitir pinturas e/ou banners de publicidade sem a prévia autorização da administração.

3.1.36 - Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas.

3.1.37 - Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.

3.1.38 - Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários.

3.2 - Da CONCEDENTE:

3.2.1 - Ceder a área pública, e em caráter temporário, para realização do empreendimento e exploração econômica durante o prazo contratual.

3.2.2 - Proibir a propaganda que atente contra a ética, moral e ilegais.

3.2.3 - Autorizar a CONCESSIONÁRIA a obter junto às empresas concessionárias competentes, ligações de água e energia elétrica para a necessária utilização em suas instalações e equipamentos, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA 4ª – DAS PENALIDADES

4.1 - Caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra os requisitos exigidos neste contrato, no todo ou em parte, ou tente desvirtuá-lo da finalidade pretendida, estará sujeita:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

- a) Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- f) Multa de até 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global do contrato, por notificação, decorrente do descumprimento da obrigação mencionada na CLÁUSULA 3ª, item 3.1.16 e/ou item 3.1.17, sem prejuízo da rescisão contratual por reincidência de 03 (três) infrações.
- g) Multa no valor de até 10% (dez por cento) sobre o saldo atualizado do contrato, em decorrência a rescisão unilateral do contrato por culpa da CONCESSIONÁRIA;
- g.1) Será considerado motivo para rescisão unilateral do contrato por culpa da CONCESSIONÁRIA, entre outras situações, o atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer das parcelas mensais pactuadas;
- g.2) Será considerado motivo para rescisão unilateral do contrato por culpa da CONCESSIONÁRIA, entre outras situações, o atraso reiterado nas parcelas mensais pactuadas, assim consideradas a inadimplências por 05 (cinco) ocasiões na vigência contratual.
- h) Multa de até 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global do contrato, por notificação, decorrente da inexecução contratual, se outra já não estiver prevista de forma específica.
- 4.3 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificada e aceita pela Administração deste Município, em relação a um dos motivos mencionados anteriormente, o licitante vencedor poderá ficar isento das penalidades mencionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

CLÁUSULA 5ª – DO RETORNO FINANCEIRO À CONCEDENTE E VIGÊNCIA

5.1. Pela ocupação/exploração do bem municipal no período contratado neste instrumento, a CONCESSIONÁRIA pagará o valor de R\$ _____ (_____) reais **MENSAIS** à CONCEDENTE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, prazo este que poderá ser prorrogado dentro do limite de vigência determinado na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1 - **Os preços serão corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.** As parcelas deverão ser pagas através de DAM a ser emitido pelo Setor de Arrecadação do município, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

5.1.2 - Efetuar o pagamento das parcelas MENSAIS a partir do mês de referência seguinte ao da assinatura do Contrato de Concessão, independente da conclusão (ou não) dos reparos, reformas e instalações necessárias para abertura e funcionamento do estabelecimento.

CLÁUSULA 6ª – RECEITAS PROVENIENTES DA PERMISSÃO

6.1. As receitas provenientes desta permissão serão depositadas em verba orçamentária própria.

CLÁUSULA 7ª – DAS DESPESAS

7.1. Todas as despesas com material, pessoal ou quaisquer tributos, correrão sob inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, cabendo a CONCEDENTE fiscalizar o andamento dos serviços, bem como comunicar qualquer irregularidade à autoridade competente.

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO

8.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido, independentemente de notificação.

8.2. O objeto do presente Contrato, não poderá ser transferido ou sublocado à terceiros, sob pena de rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

CLÁUSULA 9ª – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Divino, Estado de Minas Gerais com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente termo contratual.

E, por assim estarem, justos e contratados, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possam surtir todos os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Divino/MG, ___ de _____ de 2024.

**NOME
PREFEITO MUNICIPAL**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.272/0001-88

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2024

OBJETO: Concessão de uso do local destinado a instalação de lanchonete e afins, de imóvel tipo “quiosque”, por nome CELITA ROCHA GOMES, conforme Termo de Referência.

Denominação do Proponente:
Endereço:
CEP: Fone:
E-mail: CNPJ/CPF Inscrição Estadual

LOTE 1 - Concessão de uso do local destinado a instalação de lanchonete e afins, de imóvel tipo “quiosque”, por nome CELITA ROCHA GOMES, conforme Termo de Referência.

Valor Mensal Ofertado: R\$ _____

(Ocorrendo discrepância entre os valores, numérico e por extenso, prevalecerão os por extenso)

- 1) Validade da proposta: no mínimo 60 (sessenta) dias.
- 2) Prazo de duração do contrato 24 (vinte e quatro) meses.

“Declaramos estar de pleno acordo com as normas deste edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, bem como cientes quanto aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e que tomamos ciência de todos os documentos e informações referentes a este procedimento licitatório”

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome:
Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

ANEXO – V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº
....., **DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao
disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

* Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome:
Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL E CONHECIMENTO DO OBJETO

_____, _____ de _____ de 2024

À

Prefeitura Municipal de Divino

Referência: Concorrência Pública nº010/2024

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____, em atendimento ao disposto no Edital de Concorrência Pública nº010/2024, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que concorda com todos itens propostos no edital e em seus anexos. DECLARA ainda que tem pleno conhecimento de todos os detalhes do objeto do presente certame.

Atenciosamente.

_____, _____ de _____ de 2024

Nome:
Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.272/0001-88

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, §1º da Lei Complementar n.º. 123/06 para regularização, estando ciente que do contrário, decairá o direito à contratação e sujeitamos às sanções previstas da Lei Federal nº 14.133/2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO

I - INTERESSADO: *Prefeitura Municipal de Divino*

CNPJ: *18.114.272/0001-88*

II – PROPRIETÁRIO:

Prefeitura Municipal de Divino

IV - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Data da Vistoria :

Endereço:

Área cedida:

OBJETO DA CONCESSÃO

Utilização exclusiva da área útil de 39,37 m², admitida a utilização do entorno para disposição de um numero maximo de 10 (dez) mesas com 4 (quatro) cadeiras cada, obedecendo o modelo definido no edital, ficando a manutenção e limpeza desta, sob responsabilidade do concessionário.

BENFEITORIAS

Pavimentação, Rede de Energia, Rede de Água, Rede Pluvial e Rede de Esgoto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

- | | | |
|--|---|--|
| <input type="checkbox"/> Escola Municipal | <input type="checkbox"/> Área Verde | <input type="checkbox"/> Implant. De indústria |
| <input type="checkbox"/> Escola Estadual | <input type="checkbox"/> Campo de Futebol | <input type="checkbox"/> Divisão de Apoio Administrativo |
| <input type="checkbox"/> Assoc. Comunitária | <input type="checkbox"/> Hospital | <input type="checkbox"/> Abertura de Via Pública |
| <input type="checkbox"/> Área Institucional | <input type="checkbox"/> Praça Esportes | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Outros: Concessão de uso de espaço comercial | | |

NOME DA UNIDADE:

V - DESCRIÇÃO DO OBJETO

PREDOMINÂNCIA	PADRÃO DE ACABAMENTO	DENSIDADE POPULACIONAL
<input type="checkbox"/> Industrial	<input type="checkbox"/> Alto	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
<input checked="" type="checkbox"/> Comercial	<input checked="" type="checkbox"/> Normal	<input type="checkbox"/> Média
<input type="checkbox"/> Residencial	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Baixa
<input type="checkbox"/> Rural	<input type="checkbox"/> Popular	

DISTÂNCIA DO CENTRO

ACESSO PRINCIPAL

OBSERVAÇÃO

Conforme croqui de localização e memorial descritivo anexos, trata-se de construção nova em área valorizada de ótima localização, com fluxo alto à moderado durante todo o ano, dotada de banheiro exclusivo, instalações prontas para uso, de fácil acesso para usuários da praça pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCLUSÃO

A Comissão Especial de Avaliação de Bens Moveis e Imóveis, para uso e alienação, ou para concessão de uso e para locação no interesse do município e no interesse social, composta pelos servidores, Thamirys Nogueira e Silva, Christopher Allan Ribeiro Sales e Silva e Daiane Martins de Oliveira, após inspeção in loco, visando avaliar o imóvel denominado “Quiosque” para fins de “Concessão Onerosa”, chega a seguinte conclusão:

Fica estabelecido o valor Mínimo da Concessão Onerosa fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Divino, 27 de Agosto de 2024.


Thamirys Nogueira e Silva
Presidente


Christopher Allan Ribeiro Sales e Silva
Membro


Daiane Martins de Oliveira
Membro